



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 052/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00012189/2017-47

Parecer Técnico nº: 22/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: COOPERATIVA AGRÍCOLA DO RIO PRETO LTDA - 00391-00012189/2017-47

CNPJ: 37.055.720/0001-64

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, ROD. DF – 320, KM 11 – PLANALTINA/DF.

Coordenadas Geográficas: 233040.00mE 8255561mS **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (ÁREA 1.260,00 M2).

Prazo de Validade: 18/06/2018.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **052/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00012189/2017-47**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação terá validade até a data de 18/06/2018;
2. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentadas a este instituto;
3. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
4. Após a emissão da Outorga pela ADASA, referente ao requerimento de outorga do poço artesiano que já se encontra em operação no imóvel rural, a mesma deverá ser apresentada a este IBRAM;
5. Apresentar a este IBRAM, até o MÊS de MARÇO/2018, o teste de chaminé (caldeira armazém sementeiro), que deverá estar em conformidade com o anexo XIV da Resolução CONAMA nº 436/2011;
6. Apresentar laudo do corpo de bombeiros atestando regularidade da área destinada ao empreendimento de armazenamento e beneficiamento de grãos, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da assinatura desta LO;
7. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2017, às 12:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALTER NICOLETTI BARON, Usuário Externo**, em 12/09/2017, às 14:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2147464** código CRC= **96573DA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012189/2017-47 Doc. SEI/GDF 2147464

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 04/09/2017 15:01:54.

